

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1º

Enquadramento Legal

- 1- O processo eleitoral do Conselho Geral para o quadriénio 2017/2021 obedece ao seguinte enquadramento legal:
 - a) Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente nos artigos 12º, 14º, 15º, 32º, 49º e 50º.
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções na Escola.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em assembleias convocadas para o efeito pelo presidente do Conselho Geral.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, em assembleia de pais convocada para o efeito.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros na primeira sessão do Conselho Geral eleito, no seguimento de propostas apresentadas pelos membros eleitos do Conselho Geral e pelo Diretor.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas no seguimento de convite apresentado pelo Conselho Geral.

Artigo 3º

Eleições

1. Os representantes referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. A constituição de cada lista terá a seguinte composição:
 - a) Pessoal docente: 5 efetivos e 5 suplentes;
 - b) Pessoal não docente: 2 efetivos e 2 suplentes;
 - c) Alunos: 1 efetivo e 1 suplente.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, um assistente técnico e um assistente operacional.
6. Na ausência de apresentação de listas de alunos, reunirá a assembleia eleitoral dos alunos na data prevista para as Assembleias eleitorais para eleger, por voto secreto, os representantes ao Conselho Geral.
7. As listas deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos, manifestando a sua concordância, e ser subscritas:
 - a) no caso dos **docentes**, por um mínimo de dez docentes em exercício de funções na escola;
 - b) no caso do **pessoal não docente**, por um mínimo de cinco elementos do pessoal não docente em serviço na escola;
 - c) no caso dos alunos, por um mínimo de vinte alunos matriculados na escola;
 - d) relativamente às alíneas a), b) e c), e havendo duas ou mais listas, os respectivos subscritores podem repetir-se.
8. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os actos da eleição. Estes representantes serão indicados ao Presidente do Conselho Geral aquando da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao das respetivas assembleias eleitorais. Compete aos representantes acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para o Presidente do Conselho Geral.
9. As eleições realizam-se por sufrágio directo, secreto e presencial.
10. As urnas mantêm-se abertas durante 8 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt.
12. A abertura das urnas é efectuada perante a assembleia eleitoral e os resultados serão transcritos em acta própria, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes e entregue ao Presidente do Conselho Geral num prazo de 48 horas após o ato eleitoral.

Artigo 4º

Apresentação e Admissão das Listas

1. As listas concorrentes serão entregues nos Serviços Administrativos da EPADD até cinco dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral.
2. Com a apresentação de cada lista concorrente será indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista, podendo este ser um elemento da respetiva lista. A identificação do mandatário incluirá o número de telefone e um endereço eletrónico meios pelo qual será notificado das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista. Na falta de indicação do mandatário será considerado o primeiro elemento da lista.
3. A cópia das listas admitidas será afixada em local público da EPADD no dia útil seguinte ao prazo indicado para apresentação das mesmas.
4. As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pela Presidente do Conselho Geral pela ordem que forem apresentadas, que será registada pelos Serviços Administrativos da EPADD.
5. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
6. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar por escrito no prazo de um dia após a data da sua afixação. O Presidente do Conselho Geral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação das reclamações. As deliberações sobre as reclamações são notificadas por escrito aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento de reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação.

Artigo 5º

Inelegibilidade

1. Nos termos dos artigos 12.º e 32º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) O Diretor, Subdiretor e Adjuntos da Direção;
 - b) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
 - c) Os membros do conselho pedagógico.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
 - c) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6º

Composição das Assembleias Eleitorais

1. A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes da Escola, independentemente da natureza do vínculo contratual.
2. A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço na Escola independentemente da natureza do vínculo contratual.
3. A assembleia eleitoral dos alunos é constituída pelos delegados de turma dos cursos do ensino profissional.

Artigo 7º

Mesas Eleitorais

1. Para assegurar o funcionamento da Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário;
2. As Assembleias Eleitorais do pessoal Docente, Não Docente e Alunos reunirão para eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral para o Conselho Geral;
3. O Presidente e o Vice-presidente serão designados de entre o pessoal Docente, o 1.º secretário, de entre o Pessoal Não Docente e o 2.º Secretário, de entre os Alunos;
4. Serão ainda considerados três suplentes, um elemento do Pessoal Docente, um do Pessoal Não Docente e outro dos Alunos, para suprir situações de impedimento

5. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
 - a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
 - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - c) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - d) Entregar no prazo estipulado as atas lavradas ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 8º

Ato Eleitoral

1. A votação decorre entre as 9 e as 17 horas no dia constante da convocatória.
2. No caso de não existirem listas de alunos, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 3.º, a votação decorre entre as 9 e as 17 horas.
3. A urna poderá encerrar antes do termo previsto nos números anteriores, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 9º

Apuramento dos Resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos representantes das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos.
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente do Conselho Geral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas referidas no ponto 2, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente do Conselho Geral no prazo estipulado.

Artigo 10º

Repetição do Ato Eleitoral

1. Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro dos 10 dias úteis imediatos, mediante convocação do Presidente do Conselho Geral.
2. As listas podem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes do dia da realização da votação.

Artigo 11º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados são proclamados pela Mesa das Assembleias Eleitorais, através da afixação e divulgação das respetivas atas em local público da EPADD.
2. As actas das assembleias eleitorais são entregues nas quarenta e oito horas subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente do Conselho Geral, que as remeterá ao Director Regional da Educação, acompanhadas dos documentos de designação dos pais e Encarregados de Educação, dos representantes do município e da comunidade local.
3. Os resultados dos processos eleitorais para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao director regional da educação respectivo nos termos do número anterior.

Artigo 12º

Lacunas e Casos Omissos

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência do Conselho Geral, sendo que os esclarecimentos daquele órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidas aos mandatários das listas após a apresentação das dúvidas.

Paia, 1 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Geral

(Irina das Neves Gonçalves Vinhas)